



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

RESOLUÇÃO Nº. 17/2009

Em, 14 de Abril de 2009.

"Dispõe sobre a concessão e prestação de contas de diárias".

A MESA DIRETIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30, X, da Lei Orgânica do Município combinado com Artigo 21, X, c, do Regimento Interno.

A MESA DIRETORA faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ela promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Vereador ou o servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial deste Poder, para qualquer parte do território nacional, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º O valor a ser pago ao Vereador ou ao servidor conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 3º A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa - Passagens e Despesa com Locomoção.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

§ 1º Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

-

§ 2º A concessão de diária para destino inferior a cem quilômetros (100 km) terá redução de cinquenta por cento (50 %) ou que não exija pernoite.

-

Art. 5º O servidor ou o Vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, comprovante de atividades desenvolvidas durante o período de afastamento com certificação do agente recepcionado conforme formulário Anexo II, o que se constituirá na prestação de contas das diárias recebidas.

-

§ 1º A omissão na apresentação do relatório de que trata este Artigo implicará a tomada de contas na forma do Artigo 78, da Lei nº 4.320/64.

- -

§ 2º É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

Art. 6º A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

§ 1º O ato de concessão e arbitramento previsto no *caput* deste artigo deverá conter o nome do servidor ou Vereador, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

§ 2º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou o Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 09/99 e 03/97.

Sala da Secretaria do Legislativo na Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Em 14 (quatorze) de 04 (abril) do ano de 2009 (dois mil e nove).

JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
Vereador Presidente CMAAP

DAIR BOONE
Vereador Vice-Presidente

JERRY ADRIANI NUNES GONÇALVES
Vereador 1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

ANEXO I

CATEGORIA	VALOR EM r\$
SERVIDOR	R\$ 110,00
VEREADOR	R\$ 150,00
PRESIDENTE	R\$ 200,00